

## NORMAS TÉCNICAS DE IMPRESSOS DE 1 DE JANEIRO DE 2018

### ARTIGO 8 – ALÍNEA B

***Versão de 1 de setembro de 2017***

**b** - Na venda avulsa, o exemplar deverá ser adquirido por preço não inferior a 40% daquele estampado na publicação.

***Versão de 1 de janeiro de 2018***

**b** - Na venda avulsa de jornais, o exemplar deverá ser adquirido por preço não inferior a 40% daquele estampado na publicação. No caso de revistas o exemplar deverá ser adquirido por preço não inferior a 10% daquele estampado na publicação.

### ARTIGO 8 – ALÍNEA C

***Versão de 1 de setembro de 2017***

**c** - Nas assinaturas, o preço por exemplar não poderá ser inferior a 40% do preço de capa para venda avulsa estampado na publicação na data da venda, data esta registrada no relatório de venda ou no documento para renovação da assinatura. Além disso, para assinantes novos, a data de pagamento não poderá ultrapassar 45 dias da data do relatório de venda, no caso de jornais e 60 dias no caso das demais publicações de circulação paga, de acordo com regras das **alíneas "d" e "e" deste mesmo artigo**. Renovação de assinaturas: a data de pagamento (único ou primeira parcela) não poderá ultrapassar a 45 dias da data do término do contrato objeto da renovação, no caso de jornais e 60 dias no caso das demais publicações de circulação paga.

***Versão de 1 de janeiro de 2018***

**c** - Nas assinaturas de jornais, o preço por exemplar não poderá ser inferior a 40% do preço de capa para venda avulsa estampado na publicação na data da venda, data esta registrada no relatório de venda ou no documento para renovação da assinatura, e para revistas o preço por exemplar não poderá ser inferior a 10%. Além disso, para assinantes novos, a data de pagamento não poderá ultrapassar 45 dias da data do relatório de venda, no caso de jornais e 60 dias no caso das demais publicações de circulação paga, de acordo com regras das **alíneas "d" e "e" deste mesmo artigo**. Renovação de assinaturas: a data de pagamento (único ou primeira parcela) não poderá ultrapassar a 45 dias da data do término do contrato objeto da renovação, no caso de jornais e 60 dias no caso das demais publicações de circulação paga.

**ARTIGO 8 – ALÍNEA D – SUBALÍNEA 3**

***Versão de 1 de setembro de 2017***

**d.3** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor da parcela subsequente, exceto quando o valor da parcela cobrir o período pago, não ultrapassando o desconto máximo de 60% do preço de capa;

***Versão de 1 de janeiro de 2018***

**d.3** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor da parcela subsequente, exceto quando o valor da parcela cobrir o período pago, não ultrapassando o desconto máximo de 60% do preço de capa para jornais, e de 90% para revistas;

**ARTIGO 8 – ALÍNEA G – SUBALÍNEA 1**

***Versão de 1 de setembro de 2017***

**g.1** - Os exemplares avulsos e as assinaturas vendidas mediante prêmios, brindes, ofertas especiais, concursos e outras formas de promoção, se o preço pago, por exemplar, não for inferior a 40% do preço de capa. O Associado Auditado deverá registrar nas IJAs informações sobre períodos da promoção e especificação dos prêmios;

***Versão de 1 de janeiro de 2018***

**g.1** - Os exemplares avulsos e as assinaturas vendidas mediante prêmios, brindes, ofertas especiais, concursos e outras formas de promoção, se o preço pago, por exemplar, não for inferior a 40% do preço de capa para jornais, e 10% para revistas. O Associado Auditado deverá registrar nas IJAs informações sobre períodos da promoção e especificação dos prêmios;

**ARTIGO 8 – ALÍNEA G – SUBALÍNEA 2**

***Versão de 1 de setembro de 2017***

**g.2** - As assinaturas múltiplas, ou assinaturas dadas como brindes, até o limite de 10 assinaturas por comprador, se o preço do exemplar não for inferior a 40% do preço de capa;

***Versão de 1 de janeiro de 2018***

**g.2** - As assinaturas múltiplas, ou assinaturas dadas como brindes, até o limite de 10 assinaturas por comprador, se o preço do exemplar não for inferior a 40% do preço de capa para jornais, e 10% para revistas;

## ARTIGO 9

### ***Versão de 1 de setembro de 2017***

**Art. 9** - Os limites da **venda por atacado**, referidos na **subalínea "g.5" do artigo anterior**, funcionam da seguinte forma:

**a** - No caso de venda por atacado, sem entrega individualizada, de acordo com a faixa de circulação paga, sem computar os exemplares da venda por atacado:

**a.1** - Médias de circulação na faixa de até 50.000 exemplares poderão incluir até 20% de atacado.

**a.2** - Médias de circulação na faixa entre 50.001 e 100.000 exemplares poderão incluir até 15% de atacado conforme **alínea "b" deste artigo**.

**a.3** - Médias de circulação na faixa maior que 100.000 exemplares poderão incluir até 10% de atacado conforme **alínea "b" deste artigo**.

**b** - Publicações com médias de circulação maiores que 50.000, entrarão em mais de uma faixa e utilizarão os percentuais de 20%, 15% e 10%, de acordo com a parcela de sua circulação que se situe em cada uma das faixas.

**c** - Em se tratando de venda por atacado, e somente no caso de distribuição realizada individualmente pelo próprio editor ou empresa especializada por ele contratada, observada a lista de assinantes destinatários definida pelo assinante pagante, poderá ser aplicado o percentual de:

**c.1 - Revistas:** poderá ser incluída toda venda por atacado com distribuição realizada individualmente, desde que dentro das condições previstas na alínea "c" deste artigo e demais regras de circulação paga.

**c.2 - Jornais:** mais 20% de atacado sobre a circulação líquida paga, sem computar os exemplares da venda por atacado.

**c.2.1** - No caso de jornais, ao percentual estabelecido na **subalínea "c.2" deste artigo** não poderão ser incluídas as vendas de edições digitais.

**d** - Para efeito de cálculo do limite de venda por atacado, seja por distribuição individualizada ou não, utiliza-se a circulação líquida paga, sem computar os exemplares de qualquer tipo de venda por atacado, multiplicado pelo percentual previsto nas **alíneas "a" ou "c"**.

**d.1** - Por conter condições mais restritivas, as quantidades excedentes dos percentuais previstos na **alínea "c"** poderão ser utilizadas na composição dos limites previstos na **alínea "a"**, porém o contrário não poderá ocorrer.

**e** - As quantidades que excederem os limites aqui estabelecidos não serão consideradas como circulação paga (constarão como circulação gratuita).

**f** - No caso de jornais, com circulações nos diferentes dias da semana, se considerará separadamente o atacado em relação a cada dia da semana.

### ***Versão de 1 de janeiro de 2018***

**Art. 9** - Os limites da **venda por atacado**, referido na **subalínea "g.5" do artigo anterior**, funcionam da seguinte forma:

**a** - No caso de venda por atacado, **sem entrega individualizada**, poderá ser incluído até 20% de atacado sobre a circulação paga, sem computar os exemplares da venda por atacado.

**b** - Em se tratando de venda por atacado, e somente no caso de **distribuição realizada individualmente** pelo próprio editor ou empresa especializada por ele contratada, observada a lista de assinantes destinatários definida pelo assinante pagante, poderá ser aplicado o percentual de até mais 70% de atacado sobre a circulação paga, sem computar os exemplares da venda por atacado.

**c** - Para efeito de cálculo do limite de venda por atacado, seja por distribuição individualizada ou não, utiliza-se a circulação líquida paga, sem computar os exemplares de qualquer tipo de venda por atacado, multiplicado pelo percentual previsto nas **alíneas "a" ou "b"**.

**a.1** – Por conter condições mais restritivas, as quantidades excedentes dos percentuais previstos na **alínea "b"** poderão ser utilizadas na composição dos limites previstos na **alínea "a"**, porém o contrário não poderá ocorrer.

**d** - As quantidades que excederem os limites aqui estabelecidos não serão consideradas como circulação paga (constarão como circulação gratuita).

**e** - No caso de jornais, com circulações nos diferentes dias da semana, se considerará separadamente o atacado em relação a cada dia da semana.

## ARTIGO 55 – ALÍNEA H

### ***Versão de 1 de setembro de 2017***

**h** - Demonstrar que a venda ao consumidor final, do exemplar em edição digital, seja conjunta com a edição impressa ou independente dela, foi efetuada com desconto não superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço de capa da respectiva edição impressa.

**Parágrafo Único:** O disposto **na alínea "h"** supra não se aplica a jornais, que deverão observar as regras abaixo, na venda ao consumidor final:

- (i)**- Demonstrar que a venda isolada da edição digital foi efetuada com desconto não superior a 90% (noventa por cento) do preço de capa da respectiva edição impressa;
- (ii)**- Demonstrar que, na venda conjunta de exemplar impresso com o digital sem sobreposição de entrega de mesma edição, o desconto oferecido ficou limitado ao percentual máximo válido para comercialização isolada de cada modalidade de edição (digital / impressa), sendo o desconto médio proporcionalmente apurado à participação de cada no conjunto;
- (iii)**- Demonstrar que, na venda conjunta de exemplar impresso com o digital com sobreposição de entrega de mesma edição, o desconto máximo sobre o preço de capa da publicação impressa oferecido para a modalidade de edição digital não foi superior a 60% (sessenta por cento), e para a edição impressa não foi superior a 50% (cinquenta por cento). Portanto, a venda conjunta de exemplar impresso com o digital com sobreposição de entrega da mesma edição deve compor o valor mínimo de 90% (noventa por cento) do preço de capa da publicação impressa.

### ***Versão de 1 de janeiro de 2018***

**h** - Demonstrar que a venda isolada da edição digital ao consumidor final foi efetuada com desconto não superior a 90% (noventa por cento) do preço de capa da respectiva edição impressa.

**Parágrafo Único:** Em se tratando de venda conjunta do exemplar de edição impressa com edição digital, observar as regras abaixo, na venda ao consumidor final:

- (i)**- Demonstrar que, na venda conjunta de exemplar impresso e digital sem sobreposição de entrega da mesma edição, o desconto oferecido ficou limitado ao percentual máximo válido para comercialização isolada de cada modalidade de edição (digital / impressa), sendo o desconto médio proporcionalmente apurado à participação de cada no conjunto;
- (ii)**- Demonstrar que a venda conjunta de exemplar impresso e digital, com sobreposição de entrega da mesma edição, foi efetuada com desconto não superior a 50% (cinquenta por cento) do preço de capa da respectiva edição impressa para jornais, e 80% (oitenta por cento) para revistas.

**ARTIGO 56 – ALÍNEA C**

***Versão de 1 de setembro de 2017***

**c** - No caso de jornais, as quantidades de edições digitais vendidas deverão ser apresentadas também com detalhamento, inclusive regional, em IJA específica.

***Versão de 1 de janeiro de 2018***

**c** - As quantidades de edições digitais vendidas deverão ser apresentadas também com detalhamento, inclusive regional, em IJA específica.